



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

PARECER JURÍDICO

É objeto de licitação o REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO INTERNO DO MUNICÍPIO, através do Pregão Presencial nº 04/2019.

Em análise ao edital, observamos que o item 4.8, I, contém uma irregularidade, eis que, faz uma exigência em desacordo com o previsto em Lei. Senão vejamos:

4.8. Qualificação Técnica

I – Atestado de Conformidade com todas as especificações técnicas constantes do Projeto Básico emitido pelo Coordenador de TI do Município. A visita deverá ser agendada até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, através do telefone (51) 3654 6501 ou pelo e-mail: douglas.santos@triunfo.rs.gov.br.

A Lei de Licitações em seu artigo 30 assim preconiza:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que, recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”;

É esse documento que comprova que a empresa licitante tomou conhecimento das **condições** do local para o cumprimento das obrigações objeto do certame, para que o licitante saiba empregar o real esforço na execução do contrato, com a sua previsão adequada dos custos.

Existe uma relação direta entre o objeto licitado e a visita técnica, afinal, o objetivo é que qualquer empresa interessada receba informações suficientes sobre o local da realização dos serviços, assim, será evitado alegações de desconhecimento por fatos ocultados sobre o objeto da licitação que influenciaram a formulação da proposta.

Analisando-se o item 4.8, I, do edital não é o que se depreende.

Diante do exposto, entendo que o procedimento correto é a anulação do processo licitatório.

Dispõe a Lei de licitação em seu art. 49 que: “ A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

É o parecer.

Triunfo, 19 de fevereiro de 2019.

MARBE CAROLINE PINHEIRO DA SILVA
Assessora Jurídica